
Regulamento de Formação Pós Graduada em Gestão de Recursos Humanos

Regulamento de Frequência e Avaliação

7ª e 8ª Edição

2020/2021

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento regula as seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no curso, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
- d) Regime de avaliação de conhecimentos no curso de pós-graduação;
- e) Processo de atribuição da classificação final;
- f) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas;
- g) Prazo de emissão do diploma e do suplemento ao diploma e certificados;
- h) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Capítulo II

Regras sobre a Admissão na Pós-Graduação

Artigo 3º

Acesso e Ingresso no Curso

-
1. As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pela Diretora e divulgadas através de afixação de Edital.
 2. A candidatura ao curso de Pós-Graduação só é válida após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro.

Artigo 4º

Vagas

O número de vagas é fixado anualmente e divulgado através de Edital.

Artigo 5º

Júri de Seleção e Seriação dos Candidatos

O júri de seleção e seriação dos candidatos é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão Científica do curso de pós-graduação.

Artigo 6º

Critérios de Seleção e Seriação

Os critérios de seleção e seriação constarão no Edital de abertura do concurso que definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações, devendo estas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri.

Capítulo III

Condições de Funcionamento

Artigo 7º

Condições de Funcionamento

1. A abertura do curso de Pós-Graduação fica condicionada à inscrição e matrícula de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar.

-
2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pela Diretora à Entidade Instituidora a abertura do curso de Pós-Graduação.

Artigo 8º

Inscrição

1. A inscrição é obrigatória e válida apenas para o respectivo ano letivo, devendo ser formalizada nos Serviços Acadêmicos, em impresso próprio, de acordo com o calendário previamente afixado.
 - estudante que não conclua uma ou mais unidades curriculares poderá candidatar-se a uma nova edição, inscrever-se e pedir creditação da formação anteriormente realizada, desde que o curso se encontre em funcionamento.
2. A inscrição no curso só é válida após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro.
3. O direito de frequência de um curso de pós-graduação só é válido para a edição em que o estudante foi admitido.
4. Da admissão de cada candidato fica implícito o conhecimento integral da estrutura do curso e o comprometimento do pagamento das respectivas propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, afixado nos Serviços Acadêmicos, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.

Artigo 9º

Desistência

1. A desistência da inscrição no curso de Pós-Graduação deve ser dirigida, mediante requerimento, à Diretora, até um mês após o início das aulas do curso.
2. Qualquer desistência em momento posterior ao definido no n.º 1 do presente artigo obriga ao pagamento integral das propinas, de acordo com o estabelecido no Regulamento Financeiro.

Capítulo IV
Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos

Artigo 10º
Estrutura Curricular

1. O curso tem a duração aproximada de oito meses.
2. A estrutura curricular e o plano de estudos de curso são os que constam em anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

Capítulo V
Creditação

Artigo 11º
Processo de Creditação

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

Capítulo VI
Regimes de Avaliação

Artigo 12º
Objetivos da Avaliação de Conhecimentos

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento quanto aos conhecimentos desenvolvidos no decurso da lecionação das unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do Curso.

Artigo 13º
Tipos de Avaliação

1. A avaliação dos estudantes inclui:

-
- a) A avaliação específica em cada uma das unidades curriculares integrantes do Plano de Estudos do curso. Esta avaliação obtém-se por prova de frequência, trabalhos individuais ou de grupo e/ou exame final;
 2. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

Artigo 14º

Modalidades de Avaliação

No âmbito do regime de avaliação do presente Regulamento, o docente no regime de avaliação contínua pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, as seguintes modalidades de avaliação:

- a) A realização de trabalhos individuais ou em grupo;
- b) A realização de provas escritas que versem sobre a matéria lecionada em cada unidade curricular.

Artigo 15º

Avaliação por Frequência

1. A avaliação por frequência:
 - a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes técnicas de avaliação e, dentro destas, de vários instrumentos;
 - b) Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtivista, considerando como tal que a avaliação dos conteúdos em cada frequência obriga à inclusão de conteúdos anteriores, contemplando ainda dados da observação dos estudantes nos trabalhos de aula, não excluindo os resultados obtidos em provas/trabalhos escritos e/ou práticos e orais de acordo com a especificidade da unidade curricular;
 - c) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), e o processo de avaliação adotado constante do respetivo programa, após

aprovação pelo órgão estatutariamente competente, deve ser comunicado aos estudantes no início da leção da unidade curricular;

2. Prova de Frequência, Trabalhos Individuais e de Grupo:

- a) Os enunciados das provas escritas devem ser elaboradas em processador de texto, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões;
- b) Os trabalhos práticos referem-se a trabalhos realizados durante os tempos letivos e são considerados trabalhos escritos todos os realizados fora dos tempos letivos.

3. Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:

- a) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do Plano de Estudos. O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;
- b) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficam dispensados de Exame Final;
- c) A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes trabalhos realizados;
- d) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames.
- e) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado.

4. Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:

- a) Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar os 30 dias e deverão ter em conta os períodos de inscrição para exame, de forma a permitir aos estudantes, caso

seja necessário, a inscrição atempada nos exames das unidades curriculares em questão;

- b) Os estudantes têm o direito de consultar as provas de frequência e a respetiva correção, até 2 dias úteis antes da realização da prova de frequência seguinte ou do exame da unidade curricular. O horário da consulta deve ser definido com o docente ou coordenador do curso. A correção deve ser disponibilizada nesse horário, de forma escrita ou oral, sendo neste último caso indispensável a presença do(s) docente(s) envolvido(s).

Artigo 16º

Avaliação por Exame Final

1. Excetuando as inscrições automáticas, o acesso a exame está condicionado a uma inscrição, a ser efetuada nos Serviços Académicos dentro dos prazos estipulados;
2. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pela Direção;
3. Se as classificações finais de uma unidade curricular não forem divulgadas durante o período fixado para a inscrição, os estudantes têm 2 dias úteis, após a afixação das pautas, para se inscreverem;
4. A realização de exames fica condicionada ao seguinte:
 - a) Para os estudantes que não obtiveram aprovação nas unidades curriculares, após o término da sua lecionação, haverá lugar às épocas de exames, nomeadamente Normal, Recurso e Especial, com Calendário a fixar pela Diretora e apreciado em Conselho Pedagógico.
5. Nas unidades curriculares em que se encontre previsto, nos seus respetivos Programas, que o exame se subdivide em escrita e/ou oral e/ou prática, estes últimos serão efetuados perante um Júri, constituído pelo professor da unidade curricular e mais um docente da área científica do curso.
6. O acesso ao exame oral e/ou prático está condicionado à obtenção de um resultado superior ou igual a 8,0 valores no exame escrito;
7. A classificação final do exame será decidida pelo Júri do exame oral e/ou prático, tendo em conta os resultados obtidos nos dois exames.

-
8. Nas unidades curriculares de índole teórico/prática as modalidades dos exames serão determinadas pelo regente da unidade curricular, de acordo com a especificidade e objetivos da unidade curricular e devem constar dos programas das respetivas unidades curriculares;
 9. O docente deverá explicitar aos estudantes logo no primeiro dia de aulas o tipo e a duração dos exames previstos para a sua unidade curricular, informação esta que deverá constar no Programa da unidade curricular.
 10. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 60 minutos.
 11. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;
 12. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade.

Artigo 17º

Competência dos docentes

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos alunos, anulação de provas em caso de fraude, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

Artigo 18º

Melhoria de Classificação

1. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito;
2. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação por unidade curricular;
3. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado na Época de Recurso ou Especial previstas no Calendário Escolar.
4. Caso o estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada;
5. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois da emissão de emitida certificação pela conclusão do curso;

-
6. À avaliação obtida por creditação não é possível efetuar melhoria.
 7. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor;

Artigo 19º

Classificação das Unidades Curriculares

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
2. Considera-se:
APROVADO numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores;
REPROVADO numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores.
3. A atribuição da classificação compete ao docente da respetiva unidade curricular.

Artigo 20º

Reclamações

Os estudantes podem reclamar da classificação das provas de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da afixação da pauta, caso se verifique:

- a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
- b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
- c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
- d) Outros vícios de forma.

São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.

Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas.

Artigo 21º

Recursos

-
- a) Apenas as avaliações por exame final são passíveis de recurso.
 - b) O exercício do recurso previsto na alínea anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular.
 - c) Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar à Diretora o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, mediante o pagamento da taxa em vigor.
 - d) O recurso será apreciado por um júri nomeado pela Diretora e homologado pelo Conselho Técnico-Científico, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes,
 - e) Em caso algum fará parte do júri o(s) próprio(s) docente(s) da unidade curricular.
 - f) Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada.
 - g) Das deliberações tomadas por um júri não há lugar a recurso.

Capítulo VII

Regime do Direito à Inscrição

Artigo 22º

Validade da Inscrição

1. A anulação da inscrição pode ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Por sanção disciplinar.
 - b) Por falta de pagamento das propinas, nos termos do Regulamento Financeiro
 - c) Por requerimento do próprio estudante.
2. A anulação da inscrição, para efeitos académicos, produz efeitos a partir do momento em que é solicitada.
3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.
4. Para mais informações sobre as implicações relativas à anulação da inscrição deverá ser consultado o Regulamento Financeiro.

Capítulo VIII

Seminários

Artigo 23º

Seminários

1. As unidades curriculares Seminários I e II abordam temáticas específicas e são ministrados, presencialmente ou à distância, por docentes especialistas em cada uma das áreas.
2. É obrigatória a presença em 75% da carga horária de contacto (apenas é permitida a justificação de falta em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pela Direção).
3. A classificação final da unidade curricular resulta de uma média ponderada das classificações obtidas em cada tópico programático.
4. Os estudantes que ultrapassem o limite de faltas (25% da carga horária de contacto) terão que realizar a sua avaliação por exame, nos moldes definidos no programa.

Capítulo IX

Processo de Atribuição da Classificação Final

Artigo 24º

Classificação Final

A classificação do curso de pós-graduação corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares e do projeto:

$$CM = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

CM: é a classificação final do curso;

cli: é a classificação final da iésima unidade curricular;

nd: o número total de unidades curriculares do curso de pós-graduação;

uci: corresponde ao número de créditos da iésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos

Capítulo X

Diplomas

Artigo 25º

Certificação

1. À conclusão do curso de Pós-Graduação corresponde a emissão de um diploma, acompanhado pela emissão de um suplemento ao diploma, ou certificado de pós-graduação, emitidos pelo órgão legal e estatutariamente competente.
2. Os estudantes que não realizarem todas as unidades curriculares e/ou o projeto do curso de pós-graduação podem solicitar a emissão de um certificado discriminativo de notas que deve especificar de igual forma as unidades curriculares e número de créditos obtidos.

Artigo 26º

Prazos de emissão das certidões de registo (diploma) e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma terão os seguintes prazos máximos de emissão:

- a) Um mês: diploma;
- b) Três meses: suplemento ao diploma.

Capítulo XI

Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

Artigo 27º

Coordenação do Curso de Pós-Graduação

A coordenação do curso, em articulação com a Comissão Científico-Pedagógica, é responsável pelo seu bom funcionamento em termos administrativos, científicos e pedagógicos.

Artigo 28º
Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

Os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, em articulação com a Comissão Científico-Pedagógica acompanham o funcionamento do curso no âmbito das suas competências.

Capítulo XII
Outras Disposições

Artigo 29º
Propinas do Curso

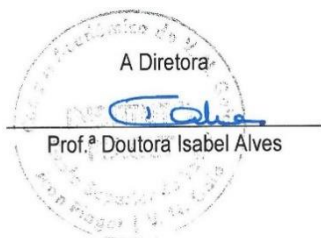
O valor das propinas devidas pela inscrição no curso é fixado pela Entidade Instituidora no Regulamento Financeiro.


Artigo 30º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão da Diretora que, para tal, poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico- Científico, e/ou do Conselho Pedagógico.

Nota Importante: Decorrente de situação de pandemia que se vive no país, a qualquer momento as aulas presenciais poderão ser suspensas e as atividades letivas passaram a decorrer à distância, recorrendo às plataformas Zoom, Teams ou similares, para aulas síncronas. A avaliação respeitará o prescrito no presente Regulamento de Frequência e Avaliação.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico no dia 9 de outubro de 2020
Apreciado em reunião do Conselho Técnico-Científico no dia 9 de outubro de 2020



A Diretora

Prof.ª Doutora Isabel Alves